LEI Nº 2.466/2005
De: 12 de abril de 2005

"Autoriza o Município de Manhuaçu a celebrar convênio de Cooperação Mútua, com Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE/MG, e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Sergio Marcos Carvalho Breder**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar com o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE/MG, convênio de cooperação mútua.

Parágrafo Único: O Convênio que trata o caput do artigo, destina-se a ceder sem ônus para o TRE/MG, um servidor municipal efetivo, para prestar serviços no Fórum Desembargador Alonso Starling, junto ao Cartório Eleitoral de Manhuaçu.

Artigo 2º - O prazo do convênio que trata o Caput do Artigo 1°, será da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2008.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial ou suplementar se necessário, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da presente Lei, e que vençam neste exercício, para assegurar a realização do convênio.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Manhuaçu(MG), 12 de Abril de 2005.

Sergio Marcos Carvalho Breder
Prefeito Municipal